



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 418/2021

DE 04/11/2021

***INSTITUI, A POLÍTICA MUNICIPAL DA
TRANSPARÊNCIA EM OBRAS
PÚBLICAS (PMTOP) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

§ 1º - A publicidade de informações será disponibilizada, para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia, pelo Executivo Municipal.

§ 2º - As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art. 2º - A PMTOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo municipal, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços públicos de engenharia, conforme mencionado no Art. 1º dessa Lei.

Art. 3º - A PMTOP será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;

II - Difusão de informações de interesse público;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - Fomento ao monitoramento, avaliação controle e participação social.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 4º - São diretrizes da PMTOP:

- I** - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - Desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública municipal;
- V** - Ampliação do controle social da administração pública municipal;
- VI** - Divulgação do planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 5º - A PMTOP, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será disponibilizada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no Art. 1º dessa Lei.

§ 1º Os dados a que se refere o caput deste artigo conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Todas as obras públicas conforme pertençam aos Orçamentos do Município;
- II** - As empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o número do processo licitatório referente a obra em questão;
- III** - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
- IV** - Cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;
- V** - Medições realizadas e imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento;
- VI** - Programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais;
- VII** - Programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);
- VIII** - Espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso das obras;
- IX** - Nome, cargo e contato do ordenador de despesa da respectiva obra;
- X** - Nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

XI - Registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso tenha considerado irregulares as despesas realizadas;

XII - Valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos.

§ 2º - A critério da Administração, poderá também disponibilizar imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras).

Art. 6º - O executivo disponibilizará informações adicionais nas placas informativas já existentes nas obras públicas contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de novembro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino